



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.749, de 03 de dezembro de 2013

PUBLICADO EM  
14 / 12 / 2013  
Semana Oficial  
Edição 646 Pág 38

(Dispõe sobre Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG do Município da Estância Turística de Avaré para o período de 2014/2017 e dá outras providências.)

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 110/2013)**

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

**Art. 1º.** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei.

**§ 1º** – O disposto nesta lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**§ 2º** – Os anexos III a V que compõe o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida meta e valor.

**§ 3º** – Para fins desta lei, considera-se:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Justificativa**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas necessários;

III – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vista a execução do programa;

V – **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**§ 4º** – Os anexos 01 e 02, que acompanham, esta lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** – Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 3º** – A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 4º** – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 6º** – O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma de assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** – As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Art. 8º** – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.


**Art. 9º** – O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art. 10** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de dezembro de 2013.

  
PAULO DIAS NOVAES FILHO  
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
ANA MARCIA CALIJURI  
SUPERVISORA DA SECRETARIA

## Emenda Aditiva Substitutiva ao Projeto de Lei nº 110/2013

Fica incluído no Projeto de Lei 110/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – do Município da Estância Turística de Avaré para o período de 2014/2017 e dá outras providências (PPA), a ação “DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS PARA DOAÇÃO AO IFSP” (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo), conforme abaixo demonstrado, ficando automaticamente alterada a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2014:

**OBJETIVO** – Ampliar o acesso de jovens ao ensino profissional.

**JUSTIFICATIVA** – Garantir aos jovens a iniciação profissional.

**PÚBLICO ALVO** – população estudantil

**INDICADOR :- UNIDADE DE MEDIDA : M2 ADQUIRIDOS**

**METAS - :**

### META FÍSICA

2014	2015	2016	2017
484.000	24.200	24.200	24.000

### METAS FINANCEIRA

2014	2015	2016	2017
300.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

As despesas com a presente ação serão cobertas com a ANULAÇÃO PARCIAL de recursos oriundos dos programas e ações abaixo demonstrados:

**PROGRAMA : 5001**

**AÇÃO : 2169**

**CATEGORIA ECONOMICA - 3**

**FONTE DE RECURSO - PRÓPRIO**

2014	2015	2016	2017
150.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

**PROGRAMA : 7001**

**AÇÃO : 2324**

**CATEGORIA ECONOMICA - 3**

**FONTE DE RECURSO – PRÓPRIO**

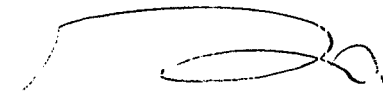
2014	2015	2016	2017
150.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré	
No de Protocolo <b>4628/2013</b>	Data: <b>29/11/2013</b> Hora: <b>16:08:00</b>
	Interessado: _____
	Assunto: <b>EMENDA ADITIVA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI 110/2013</b>

**JUSTIFICATIVA:**

A Presente Emenda aditiva faz-se necessária para viabilizar a doação de área de terras ao instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, cuja finalidade será a construção de mais uma unidade educacional colocando à disposição de nossa população novos cursos técnicos possibilitando também cursos de nível superior.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2013

  
**ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE**  
Vereador

  
**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Vereador

  
**BENEDITO BRAZ FERREIRA**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Aprovado em discussão única, por  
unanimidade na emenda

S. Sessões, 02 DEZ 2013

  
PRESIDENTE